

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre ressarcimento de valores ao Prefeito, Vice-prefeito, Servidores e Conselheiros do Município de São José do Herval, e dá outras providências.

JOVANI BOZETTI, Prefeito Municipal de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º. Fica autorizado ao Prefeito, Vice-prefeito, Servidores e Conselheiros do Município de São José do Herval, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial do Município, com a finalidade de custeio, o ressarcimento de despesas de viagens relativas a transporte/deslocamento, alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Município;

II – Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para desempenho da função ou para aprimoramento profissional;

III – Para representar o Município em eventos, por delegação outorgada pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

Da Concessão do Ressarcimento de valores

Art. 2º. Os Agentes Políticos, Servidores e Conselheiros que se deslocarem do

Município de São José do Herval, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão jus a percepção de ressarcimento de valores gastos na viagem, nos termos desta Lei.

Art.3º. A concessão de ressarcimento de valores fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. A limitação do ressarcimento de valores a serem concedidas aos Agentes Políticos, Servidores e Conselheiros poderá ser estipulada mediante Decreto Municipal.

Art. 5º. É de competência do Prefeito Municipal a autorização à concessão do ressarcimento de valores.

CAPÍTULO III

Do valor do ressarcimento

Art. 6º. O valor do ressarcimento será no montante de despesas apresentado pelo beneficiado, através da apresentação das respectivas notas fiscais.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas

Art. 7º. Para fazer jus o ressarcimento de valores, os beneficiados deverão:

I – apresentar Relatório circunstanciado da viagem, especificando os motivos do deslocamento e, se possível, o seu resultado;

II – apresentar os comprovantes que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem;

III – apresentar os cartões de embarque (aéreo ou terrestre), as notas fiscais com o CPF do beneficiado, contendo a descrição dos serviços utilizados.

Parágrafo único. Caso haja a entrega parcial dos documentos enumerados nos incisos anteriores, o beneficiário estará sujeito ao não recebimento integral do ressarcimento de valores.

CAPÍTULO V

Do pagamento do ressarcimento

Art. 8º. As despesas a serem ressarcidas serão empenhadas em nome de servidor da Secretaria da Fazenda designado pelo Prefeito Municipal, que após a conferência da prestação de contas, sendo esta aprovada, encaminhará para pagamento junto à Tesouraria.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 9º. O Prefeito Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL,
EM 30 DE AGOSTO DE 2022.**

JOVANI BOZETTI,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 046/2022
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046/2022
ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM E JUSTIFICATIVA
SÃO JOSÉ DO HERVAL, 30 DE AGOSTO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Solicitamos apreciação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 046/2022, dispõe sobre ressarcimento de valores aos ao Prefeito, Vice-prefeito, Servidores e Conselheiros do Município de São José do Herval, e dá outras providências.

O presente projeto de lei contempla o ressarcimento de valores gastos com alimentação, transporte e nas viagens dos entes políticos, servidores públicos e conselheiros municipais, sendo que o pagamento na modalidade de ressarcimento ensejará economia aos cofres públicos, pois somente serão ressarcidos os gastos efetivamente comprovados pelo agente/servidor.

A Administração Municipal, preocupada em regulamentar a modalidade de ressarcimento de despesas com as viagens dos Agentes Políticos e demais servidores, propõe o presente projeto, que, como já dito, possibilitará a regulamentação das despesas com viagens de servidores.

Certos do entendimento dos Senhores Vereadores, aguardamos aprovação da medida proposta.

São José do Herval, em 30 de agosto de 2022.

Jovani Bozetti,
Prefeito Municipal.